



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.043, DE 2024

(Do Sr. Hildo do Candango)

Dispõe sobre a regulamentação de tarifas cobradas pelos serviços de transporte privado por aplicativo.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1471/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO

REPUBLICANOS/GO

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59.900 - MESA

PL n.1043/2024

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Hildo do Candango)

Dispõe sobre a regulamentação de tarifas cobradas pelos serviços de transporte privado por aplicativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências”, para dispor sobre a regulamentação das tarifas e taxas cobradas pelos serviços de transporte privado por aplicativo.

Art. 2º. Inclua-se o seguinte inciso IV ao parágrafo único do Art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

“Art. 11-A.....

.....
IV - regulamentação de taxas e tarifas para os serviços de transporte por aplicativo, visando garantir a competitividade, a qualidade e a acessibilidade desses serviços”(NR)

Art. 3º. As prefeituras poderão negociar diretamente com as empresas de transporte por aplicativo para estabelecer tarifas justas e equitativas, levando em consideração os custos operacionais, a demanda de mercado e os padrões de qualidade estabelecidos.



* C D 2 4 4 8 8 0 2 6 4 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO

REPUBLICANOS/GO

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59.900 - MESA

PL n.1043/2024

Art. 4º. Caberá aos municípios estabelecer critérios e diretrizes para a fixação das tarifas máximas, incluindo a realização de estudos de viabilidade econômica e social, bem como a consulta pública para ouvir a opinião dos usuários e dos investidores envolvidos.

Art. 5º. As tarifas máximas fixadas pelas prefeituras deverão ser divulgadas de forma transparente e acessível aos usuários dos serviços de transporte por aplicativo, garantindo a clareza e a previsibilidade das cobranças.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, resurgiu grande discussão e debate sobre a situação dos valores cobrados pelos profissionais de transporte via plataformas digitais, e ainda, sobre a remuneração líquida que esses nobres profissionais recebem.

Discussões gerais sobre a forma de atuação das empresas de transporte por aplicativo não são recentes, já que desde o surgimento e popularização desse tipo de modal, sempre houve conflito entre os prestadores de serviço das plataformas, com outros profissionais de áreas similares, e ainda com a regulamentação do setor público.

O reacendimento de tais discussões veio à tona após a assinatura pelo Governo Federal do PLP n.12/2024, visando supostamente uma maior segurança com a regulamentação da tarifação de transporte por aplicativo.

Entretanto, é preciso se entender que o Brasil, sendo um país continental, possui inúmeros gargalos e diferenças, que se dirimidas localmente, podem trazer resultados muito melhores para todos em um contexto geral, que



* C D 2 4 4 8 8 0 2 6 4 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO

REPUBLICANOS/GO

simplesmente criar uma regulamentação centralizada que pode funcionar para determinadas regiões sim, mas não para outras.

Desta maneira, é que o presente projeto busca, em alinhamento a este outro projeto de interesse do Governo Federal, garantir que tal decisão seja delegada aos próprios municípios interessados.

Tal determinação poderá trazer no âmbito dos transportes, um ambiente competitivo e equitativo para os usuários e motoristas desses serviços. Ao conceder maior autonomia às prefeituras na fixação de tarifas máximas/mínimas, buscamos garantir que os custos dos serviços sejam justos e acessíveis para a população, ao mesmo tempo em que promovemos a concorrência saudável entre as empresas do setor.

Ao permitir que as prefeituras negociem diretamente com as empresas de transporte por aplicativo, esperamos criar um ambiente favorável para a redução dos custos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, evitando o desgaste da população com a categoria, e inclusive com o próprio poder público.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto em prol da promoção da mobilidade urbana eficiente e acessível em todo o país.

Pela relevância do projeto é que solicitamos então o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado HILDO DO CANDANGO



LexEdit

* C D 2 4 4 8 8 0 2 6 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO
REPUBLICANOS/GO

Republicanos/GO

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59.900 - MESA

PL n.1043/2024



* C D 2 4 4 8 8 8 0 2 2 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244888026400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo do Candango



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.587, DE 3
DE JANEIRO DE
2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-01-03;12587>

FIM DO DOCUMENTO